



**INDICAÇÃO Nº** IND 12292 /2017  
**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O  
Em, 19 / 10 / 17  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, que promova a construção de um Terminal Rodoviário na Região Administrativa do Itapoã, de forma a não sobrecarregar o Terminal da Região Administrativa do Paranoá – RA.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, que promova a construção de um Terminal Rodoviário na Região Administrativa do Itapoã, de forma a não sobrecarregar o Terminal da Região Administrativa do Paranoá – RA.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da Região Administrativa do Paranoá, apresentada na Oficina de Formação Política com as lideranças daquele local.

A construção do terminal faz se necessário tendo em vista o sobrecarga do Terminal Rodoviário do Paranoá, por não existir terminal na região do Itapoã.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 12292 / 2017  
Folha Nº 01 de 10

CÂMARA LEGISLATIVA 19/10/2017 11:23  
70201  
SP



A construção do referido Terminal naquela localidade proporcionará melhores condições de deslocamento e trabalho aos habitantes daquela comunidade.

Assim, conclamo os nobres pares desta Comissão a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 12912 / 2017

Folha N° 02 de 10.

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 12912 / 2017

Folha N° 02 de 10.

**SELETO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Brasília, 20 de outubro de 2017.

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
INQ N° 120912/2017  
Folha N° 03 de 110.